



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06857/08

**LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Convite nº 025/2008**, seguida do contrato nº 41/2008, procedida pela **Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte**. Julga-se regular a Licitação seguida do Contrato dela decorrente, uma vez que foram satisfeitas as exigências legais pertinentes.

*ACÓRDÃO AC2 TC 00070 V10*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 06857/08, referente à licitação na modalidade **Convite nº 025/2008**, seguida do contrato nº 41/2008, procedida pela **Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte**, objetivando a **aquisição de fardamento escolar, destinado aos alunos da rede municipal de ensino**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato desta decorrente atende à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douda Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em            de            de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público